



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Despacho [Doc nº 8230/2025 - SEMCAS](#)

São Luís - MA, 27 de março de 2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90110/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25101.002560/2025)

Toma-se público que a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, por meio do setor de licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 01/04/2025

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Prazo para envio das propostas: 11h20 do dia 27/03/2025 às 07h59 do dia 01/04/2025.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio que compreende a Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO (grupo de itens), conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIPTIVO DE MATERIAIS PERMANENTES	UND.MEDIDA	QTD
1	480214 - EXTINTOR ABC 4KG	Cilindro	6
2	480214 - EXTINTOR ABC 6KG	Cilindro	116
3	480214 - EXTINTOR ABC 10KG	Cilindro	2
4	480214 - EXTINTOR CO ² 6KG	Cilindro	2
5	256535 - EXTINTOR BC 6KG	Cilindro	12

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO DO GRUPO DE ITENS, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.4 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2.0 fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. A proposta deverá ser ofertada pelo VALOR TOTAL DO LOTE- GRUPO DE ITENS;

3.5. O VALOR DO LOTE, E DE CADA ITEM QUE O COMPÕE, DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE IGUAL OU MENOR DO QUE O ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (TABELA CONTIDA NO APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA).

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.11.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.11.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 06:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 Levando-se em consideração que a modalidade de dispensa eletrônica no comprasgov ainda não aceita o agrupamento de itens por lote, SERÁ COLOCADO NO SISTEMA APENAS 1 ITEM, QUE CORRESPONDERÁ AO LOTE TODO;

4.4 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

4.5 Caso o fornecedor opte por participar desta dispensa, deverá enviar proposta única/lance contendo TODOS OS ITENS DO LOTE, pois somente serão analisadas as propostas contendo o VALOR TOTAL DO LOTE.

4.6 O VALOR DE CADA ITEM CONTIDO NO LOTE ESCOLHIDO, DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE IGUAL OU MENOR DO QUE O ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (TABELA CONTIDA NO APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA).

4.7 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.10 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.11 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.12 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.13 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.14 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.1.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):

1 Cartão CNPJ

2 Contrato social e alterações

3 Identidade e CPF do representante legal da empresa.

4 Alvará 2024

5 Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88)

6 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN)

- 7 CRF - Certificado de Regularidade do FGTS
- 8 Certidão Negativa Trabalhista - CNDT
- 9 Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL
- 10 Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL
- 11 Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL
- 12 Atestado de capacidade técnica

- 13 Balanço patrimonial
- 14 Falência e Concordata
- 15 Cadastro na CPL (instruções no site: Cadastro de Fornecedores | Central de Licitações (saoluis.ma.gov.br))

16 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

5.3 A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.

5.3.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1.1 Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.3.1.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.1.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.1.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.1.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.1.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.3.1.7 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.3.1.8 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.4 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.4.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.4.2 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.4.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá- los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.13.1. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de

inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.13.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art, 5o da Lei nº 12,846, de 1o de agosto de 2013.

8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9.0 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não

conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema comprasgov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.14.2. ANEXO II – Minuta do termo de contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25101.002560/2025	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS
OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio que compreende a Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível)	
TIPO: Dispensa em razão do valor	
VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 7.759,37 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 10,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço do grupo de itens	QUANTIDADE DE ITENS: 5
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Grupo de Itens	FORMA DE FORNECIMENTO: ÚNICA
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio que compreende a Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível) para atender às necessidades da SEMCAS, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

1.1 As especificações e quantidades estão dispostas no APÊNDICE I, deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação

2.1.2. A Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS) tem o compromisso de garantir a segurança de seus usuários, servidores e instalações em suas diversas unidades, como CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, abrigos e Centros Pop's. Para isso, é fundamental assegurar que seus sistemas de combate a incêndios estejam em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar e a legislação vigente.

A contratação de serviços para fornecimento e recarga de extintores de incêndio é essencial para manter a proteção contra sinistros, garantindo uma resposta rápida a emergências e minimizando riscos de danos humanos e materiais. Esses equipamentos desempenham um papel crucial na preservação da vida e do patrimônio, sendo indispensáveis para o funcionamento seguro das unidades da SEMCAS.

Dessa forma, a aquisição desses serviços representa uma medida de responsabilidade institucional e cumprimento das exigências normativas, garantindo a continuidade dos atendimentos prestados à população com segurança e eficiência.

2.2 Motivação

2.2.1. A contratação de serviços para fornecimento e recarga de extintores de incêndio para a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS) é motivada pela necessidade de garantir a segurança de seus usuários, servidores e instalações. As unidades vinculadas, como CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, abrigos e Centros Pop's, prestam serviços essenciais à população, tornando imprescindível a adoção de medidas de proteção contra incêndios.

2.2.2. Além de ser uma exigência legal, conforme as normas do Corpo de Bombeiros Militar e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, a presença de extintores em pleno funcionamento é fundamental para a prevenção e controle de eventuais emergências. Esses equipamentos asseguram uma resposta rápida a incidentes, reduzindo riscos, protegendo vidas e minimizando prejuízos materiais.

2.3 Da Justificativa para contratação por Grupo de Itens

2.3.1 Justifica-se a necessidade do agrupamento dos itens, por integrar itens de uma mesma natureza e guardarem relação entre si. Considerando, que para uma maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade;

2.3.2 Considerando, que para minimizar o risco de itens de baixo valor total restarem desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes;

2.3.3 Considerando as despesas com logística e transporte;

2.3.4 Dessa forma, a escolha pelo agrupamento, visa garantir uma melhor operacionalização, consequentemente, sua perfeita aquisição, pois a solução adotada, não restringe e não prejudica a competitividade em razão da existência de várias empresas que fornecem, trazendo interesse de um número maior de licitantes para o certame, considerando ainda que “lidar com um menor número de fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

2.3.5 Ante ao exposto e, no caso em questão, é mais vantajoso para a administração, considerando a viabilidade técnica e econômica, o critério de julgamento por grupo para aquisição do objeto, evitando-se que a contratação de um número alto de empresas distintas possa trazer prejuízos quantos à realização e gerência da aquisição.

2.4 Previsão no Planejamento

2.4.1 O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2024), conforme ID nº 06307102000130-0-000015/2024.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não cabendo prorrogação.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 Quando aplicável ao processo licitatório e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.830/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ficam destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os itens estimados cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)

5.1 As unidades e locais dos serviços:

ITEM	AS UNIDADES E LOCAIS DOS SERVIÇOS:
1	CRAS Bairro de Fátima - Rua do Correio, nº 208
2	CT São Francisco/Cohama - Rua das Limeiras, nº 5, Qd. C
3	CRAS Anil - Rua Santa Luzia, Anil
4	CRAS Cidade Olímpica - Avenida Jailson Souza Viana
5	CRAS Janaina - Rua Cristino de Oliveira, Janaina
6	CRAS Vinhais - Rua 81, Loteamento 15 – Conjunto Habitacional
7	CRAS Bequimão - Av. 01, Bequimão
8	CRAS Anjo da Guarda - Rua Itália, Anjo da Guarda
9	CRAS Centro - Rua Oswaldo Cruz, Diamante
10	CRAS Turu - Avenida Bahia, Chácara Brasil
11	CRAS Estiva - Rua de Cima Nº 10 – Estiva
12	CRAS Liberdade - Rua Romã Velho, s/n – Fé em Deus
13	CRAS Vila Nova - Rua Enoc Vieira, Vila Nova
14	CREAS Itaqui Bacanga - Rua São Pedro, Nº 14d, Vila Embratel
15	CREAS Centro - Rua dos Cedros, Jardim São Francisco
16	Centro POP Centro - Travessa João Luís, Nº 176, Diamante
17	Centro POP Cohab - Estrada de Ribamar, KM - 2, Casa 01
18	CT São Raimundo/São Cristóvão - Rua 39, Qd 40, N 22
19	CT Vila Luizão/Turu - Avenida 21 de junho, Vila Luizão
20	CT Itaqui Bacanga - Rua São Pedro, Nº 14d, Vila Embratel
21	CT Centro/Alemanha - Rua Veleiros, S/N - Camboa
22	CRAS São Francisco - Rua das Paparaúbas, São Francisco
23	CRAS Cidade Olímpica - Avenida Jailson Souza Viana
24	CRAS São Raimundo - Rua Dois, São Raimundo
25	CRAS Vila Bacanga - Rua João Castelo, Vila Bacanga
26	CRAS João de Deus - AV. Odilo Costa Filho, nº 27
27	CRAS Coroadinho - Rua da Caema, Vale Verde
28	CREAS Sol e Mar - Rua Goiás S/N Turu – Ao Lado da Escola Salomão Chaib
29	CREAS Coroadinho - Rua da Babilônia, S/N
30	CRAS Cidade Operária - Avenida Oeste Interna
31	CT Cohab - Rua 13 Padre Antônio Vieira, Cohab Anil IV
32	CRAS Maracanã - Rua 13 de Maio, Maracanã
33	CRAS João de Deus - AV. Odilo Costa Filho, nº 27
34	CRAS Cohab - Rua 13 Padre Antônio Vieira, Cohab Anil IV
35	CRAS Anil - Rua Santa Luzia, Anil

36	Abrigo ILPI - Alameda Lorena nº57 Jardim Paulista
38	Abrigo Republica para Jovens - Rua Dom Francisco, Quadra 10 , Casa 4 , Cohama
39	CT Zona Rural - Rua Machado de Assis nº 01 – Vila Nova República

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Sustentabilidade

6.1.1 A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade previstas no *Guia Nacional De Licitações Sustentáveis, da CGU/AGU*.

6.2 Da exigência de Carta de Solidariedade

6.2.1 Não será exigida carta de solidariedade.

6.3 Consórcio

6.3.1 Não é admitida a participação de consórcios, considerando que o objeto desta contratação não é de alta complexidade e/ou vulto.

6.4 Subcontratação

6.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5 Garantia de execução da contratação

6.5.1 Não haverá exigência da garantia de execução, prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, devido ao objeto não ser de alta complexidade e/ou grande vulto.

6.6 Amostra

6.6.1 Não haverá exigência da amostras

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Condições de entrega

7.1.1 Os produtos devem estar em suas embalagens originais, sem violação de lacre e sem danos.

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, em um prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, “Cronogramas de Execução de Atividade” para o Gestor da Unidade, para aprovação.

7.1.2 Os serviços de Recarga nos Extintores de Incêndio deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, cujo recolhimento dos equipamentos será mediante agendamento prévio com o Gestor da Unidade ou de quem este indicar. Deverá apresentar, obrigatoriamente, o “**Relatório de Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores (nível II)**”, com os dados do equipamento, os serviços, inspeções e ensaios pneumáticos realizados.

7.2 Dos critérios de aceitabilidade

7.2.1 O recebimento do objeto desta contratação será efetuado por Agente/Comissão de Fiscalização, especialmente designada, formada por servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.

7.2.2 **Do prazo e local de entrega:** O objeto deverá ser entregue no horário e local informados na Ordem de Fornecimento, de forma única, **no prazo máximo 20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no município de São Luís-MA.

7.2.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.4 A CONTRATADA é responsável pelo transporte e entrega do produto nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.

7.2.5 A CONTRATADA deverá conhecer e se comprometer a responder pela execução dos serviços em plena conformidade com as recomendações do fabricante dos extintores, instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, Normas Técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis direta ou indiretamente nos serviços, entre elas:

- a. NBR10721 - Extintores de incêndio com carga de pó;
- b. NBR11715 - Extintores de incêndio com carga d'água;
- c. NBR11716 - Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (gás carbônico);
- d. NBR11751 - Extintores de incêndio com carga para espuma mecânica;
- e. NBR11762 - Extintores de incêndio portáteis com carga de halogenado;
- f. NBR11987 - Pó para extinção de incêndio - determinação da higroscopicidade;
- g. NBR12693 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- h. NBR12779 - Mangueiras de incêndio Inspeção, manutenção e cuidados;
- i. NBR12805 - Extintor de cal;
- j. NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- k. NBR12992 - Extintor de incêndio classe C - Ensaio de condutividade elétrica;
- l. NBR13434-1 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. **Parte 1:** Princípios de projeto; NBR13434-2 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. **Parte 2:** Símbolos e suas formas, dimensões e cores;
- m. NBR13434-3 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - **Parte 3:** Requisitos e métodos de ensaio;
- n. NBR13485 - Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio;
- o. NBR9443 - Extintor de incêndio classe A - Ensaio de fogo em engradado de madeira;
- p. NBR9444 - Extintor de incêndio classe B - Ensaio de fogo em líquido inflamável;
- q. NBR9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio;
- r. NBR9695 - Pó para extinção de incêndio;
- s. Código de Defesa do Consumidor – adequação dos serviços às especificações do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990);
- t. Portaria do Inmetro/MDIC nº 54 de 2004 - Aprovação do Regulamento de Avaliação da Conformidade

para empresas que realizam os serviços de inspeção técnica e de manutenção em extintores de incêndio;

u. Portaria do Inmetro/MDIC nº 158 de 2006 - Regulamento de Avaliação da Conformidade para Registro de Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;

v. Portaria do Inmetro/MDIC nº 206, de 16 de maio de 2011 - Aprovação da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

7.3 Os extintores retirados para a manutenção deverão ser substituídos por outros equivalentes, em pleno funcionamento até o retorno dos mesmos, sem ônus à SEMCAS.

7.4 Os extintores recarregados deverão ser marcados e/ou gravados com a sigla “SEMCAS” e o respectivo número identificador, independente da modalidade do serviço executado.

7.4.1 No momento da devolução, nos selos de garantia, deverão constar as datas do vencimento da manutenção, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.

7.5 Os extintores que tenham mais de 05 (cinco) anos de fabricação e forem recarregados devem ser marcados, identificando e prorrogando sua validade por mais de 05 (cinco) anos.

7.6 Os extintores serão retirados e devolvidos pela Contratada, sendo a mesma responsável pelo atendimento à legislação vigente, quando do transporte desses extintores.

7.7 No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota de Entrega e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento/Solicitação.

7.7.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinados pela CONTRATANTE.

7.7.2 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estarem acondicionados em embalagens compatíveis e lacradas.

7.7.3 Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de transporte inadequado.

7.7.4 Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

7.7.5 Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pela CONTRATANTE e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

7.7.6 A simples entrega do(s) objeto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização.

7.7.7 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente às suas expensas, os produtos que estiverem fora das especificações, comunicando a CONTRATADA para imediata substituição, caso seja possível aguardar-se novo fornecimento, sem prejuízo de comunicar o fato à CONTRATANTE, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Garantia

7.8.1 No contexto do Termo de Referência para a Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio que compreende a Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível) a seção de Garantia visa assegurar a qualidade dos produtos adquiridos e garantir que eventuais problemas sejam solucionados de forma ágil e eficiente, evitando prejuízos às atividades diárias da Secretaria. A seguir estão os requisitos específicos que deverão ser atendidos pelo fornecedor:

7.8.2 Extintores – Manutenção de Segundo Nível

7.8.3 O prazo de garantia para os serviços de recarga deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo.

7.8.4 Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para recarga, por cada extintor de incêndio, a partir da conclusão total dos serviços.

7.9 Extintores – Manutenção de Terceiro Nível.

7.10 O prazo de garantia para as peças e os componentes substituídos será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do atesto dos serviços.

7.11 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Extintores – Manutenção de Segundo e Terceiro Níveis.

8.2 Roteiro de Manutenção Nível II – Recarga dos Extintores.

8.3 Verificação de carga do agente extintor;

8.4 Desmontagem completa do extintor

8.5 Pintura de acabamento externa, conforme norma;

8.6 Limpeza de todos componentes;

8.7 Ensaio de todos componentes;

8.8 Verificação e aferição de roscas, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falhas de filetes e francos desgastados;

8.9 Verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão;

8.10 Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;

8.11 Regulagem de válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão;

8.12 Recarga, de acordo com as considerações, condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendado pelo fabricante.

8.13 O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes;

8.14 Ensaio de vazamento;

8.15 Pré-montagem;

8.16 Colocação de quadro de instrução;

8.17 Colocação de selo de identificação e lacre de comprovação de não utilização do extintor de incêndio conforme exigência do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) do INMETRO;

8.18 Colocação de anel de identificação externa de manutenção, em material plástico na cor estabelecida em norma, instalado entre a válvula e o cilindro do extintor, com identificação da Empresa e a data em que o equipamento foi submetido à manutenção, conforme exigência do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) do INMETRO;

8.19 Emissão de “**Relatório de Manutenção e Recarga dos Extintores**”, assinado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

8.20 Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;

8.21 Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

8.22 Demais itens de verificação constantes da norma NBR 12962 da ABNT.

8.23 **Não são permitidas** a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das

pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

8.23.1 A **RETIRADA** e a **ENTREGA dos Extintores de Incêndio** deverão ser realizadas de forma segura e documentada através de **RELATÓRIO** assinado pelo gestor da Unidade, ou por quem ele delegar para acompanhamento do trabalho, e pelo técnico da **CONTRATADA**, encarregado da atividade.

8.23.2 O serviço de retirada e de entrega dos equipamentos de combate a incêndio deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado por representante(s) da Unidade.

8.23.3 A **CONTRATADA** deverá realizar a programação de retirada dos extintores para recarga nas Unidades e substituir ao menos em 50% (cinquenta por cento) dos extintores retirados, do mesmo agente extintor, de forma a evitar que a Unidade fique desprotegida, devendo ser colocados os extintores reservas, fornecidos pela **CONTRATADA**, no local (andar/setor) destinado pelo acompanhante da Unidade.

8.23.4 A entrega dos extintores somente será considerada aceita após a checagem de cada unidade extintora, confrontada com os dados constantes no Relatório de Retirada e Entrega em poder do representante da Unidade.

8.23.5 Na entrega dos equipamentos de combate a incêndio, o extintor deve retornar à Unidade de origem e para o mesmo local (andar/setor) em que se encontrava antes da recarga.

8.23.6 Após a recarga, os extintores que apresentarem, na verificação visual, a necessidade de nova recarga, esta será feita sem ônus para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**.

8.23.7 A **CONTRATADA** após a manutenção de nível II deverá encaminhar afixada no extintor ficha de inspeção conforme descreve a NBR 12962.

8.23.8 A proposta apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser com preço fechado, não havendo nenhum tipo de alteração nos valores por reparo ou troca de peças.

8.23.9 A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no instrumento contratual e deverá executar os serviços de forma a manter os equipamentos em condições originais de operação.

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - DETALHAMENTO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do contrato, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 Fiscalização Técnica

9.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

9.8 Fiscalização Administrativa

9.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.8.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e possíveis prorrogações contratuais, quando couber, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9 Gestor do Contrato

9.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.5 O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando couber.

9.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Recebimento do Objeto

10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, imediatamente, **no ato da entrega, de forma sumária**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação do recebimento da notificação pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do contrato, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do contrato, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação.

10.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6 A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize-a ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.2.10 Havendo a efetiva execução do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3 Prazo de Pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta), contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto neste instrumento.

10.3.2 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.4 Forma de Pagamento

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4 A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 Do Reajuste

10.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Critério de julgamento das propostas

11.1.1 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações e os parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente instrumento.

11.1.2 O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

11.1.3 No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA.

11.1.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Qualificação Econômico-Financeira

12.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

12.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.1.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

12.1.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.1.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.1.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de

2021, art. 65, §1º).

12.1.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.2 Qualificação Técnica

12.3 Documentação necessária ao processo licitatório:

12.3.1 A proponente deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de **natureza pertinente e compatível** com o objeto desta licitação, equivalente a no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto licitado, com caracterização do bom desempenho da licitante e outros dados característicos do objeto. Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços.

12.3.2 Comprovar o **vínculo do Responsável Técnico** com a licitante mediante apresentação da cópia do Livro de Registro de Empregados ou do Contrato Social, no caso de sócio, ou Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Física.

12.3.3 Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

12.3.4 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3.5 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: quantidade de itens e especificações.

12.3.6 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.3.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.3.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.9 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.3.10 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.3.11 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.3.12 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento do objeto;

12.3.13 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

12.3.14 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.3.15 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.4.17 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. MODELO DE PLANILHAS

13.1 MODELO A - CONTROLE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE EXTINTORES RECARGA:

UNIDADE:									
CONTROLE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE EXTINTORES – RECARGA									Nº Controle:
Data Retirada	Tipo	Capacidade	Nº do Extintor	Local de Instalação	Recarga	Data Próxima Recarga	Aprovação	Data Devolução	OBS.
RETIRADA					DEVOLUÇÃO				
Responsável pelo acompanhamento – UNIDADE Nome: _____ RF: _____					Responsável pelo acompanhamento – UNIDADE Nome: _____ RF: _____				
Responsável pela RETIRADA – Empresa Nome: _____ R.G.: _____					Responsável pela DEVOLUÇÃO – Empresa Nome: _____ R.G.: _____				

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

b) até o limite de 30 (trinta) dias;

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a.1. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7. 759,37 (sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, conforme apêndice II deste documento, pesquisa de mercado e cotações que integram o processo.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/UO: 25101

Projeto/Atividade: .0812204032.141

Natureza de Despesa: .3.3.90.40

Fonte de Recurso: 1500000000

DOS APÊNDICES

16.3 Integra este termo de referência:

- 16.3.1 APÊNDICE I _ ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 16.3.2 APÊNDICE II – PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA
- 16.3.3 APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Elaboração: 17/03/2025.

Maria Beatriz Rodrigues Dias
Coordenadora de Contratos
Matrícula nº 880340

APROVAÇÃO:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **aprovo o termo de referência**, conforme estabelece a legislação vigente.

Em: 17/03/2025.

Valdecy Vieira Junior
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social

APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIPTIVO	UND.MEDIDA	QTD
1	480214 - EXTINTOR ABC 4KG	Cilindro	6
2	480214 - EXTINTOR ABC 6KG	Cilindro	116
3	480214 - EXTINTOR ABC 10KG	Cilindro	2

4	480214 - EXTINTOR CO ² 6KG	Cilindro	2
5	256535 - EXTINTOR BC 6KG	Cilindro	12

APÊNDICE II _ Planilha Descritiva e Orçamentária

ITEM	DESCRIPTIVO	UND.MEDIDA	QTD	VLR UNIT.ESTIMADO (R\$)	VLR TOTALESTIMADO (R\$)
1	480214 - EXTINTOR ABC 4KG	Cilindro	6	37,74	R\$ 226,42
2	480214 - EXTINTOR ABC 6KG	Cilindro	116	56,53	R\$ 6.557,48
3	480214 - EXTINTOR ABC 10KG	Cilindro	2	96,67	R\$ 193,33
4	480214 - EXTINTOR CO ² 6KG	Cilindro	2	75,67	R\$ 151,33
5	256535 - EXTINTOR BC 6KG	Cilindro	12	52,57	R\$ 630,80
				TOTAL (R\$):	7.759,37

VALOR TOTAL: R\$ 7. 759,37 (sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

APÊNDICE III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a Proposta de Preços para **Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio que compreende a Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível)**, conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas no Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND. MEDIDA	QTD	VLR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VLR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	480214 - EXTINTOR ABC 4KG	Cilindro	6		
2	480214 - EXTINTOR ABC 6KG	Cilindro	116		
3	480214 - EXTINTOR ABC 10KG	Cilindro	2		
4	480214 - EXTINTOR CO ² 6KG	Cilindro	2		
5	256535 - EXTINTOR BC 6KG	Cilindro	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____, ____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (_____) dias (mínimo de 90 dias)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme minuta de contrato.

DADOS BANCÁRIOS:

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa.

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.002560/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS
E A EMPRESA XXXXXXXX.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001- 30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, no endereço, Av. São Luis Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico - Turu, CEP:65067-095, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **VALDECY VIEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob nº 962.274.783-34 e portador do RG nº 1136462993 residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo nº XXXXXX/2024 com base no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio que compreende a Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível)

1.2. As especificações e quantidades estão dispostas no APÊNDICE I, deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A CONTRATADA deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir suas especificações e quantitativos.

2.2 Dos quantitativos e especificações

ITEM	DESCRIPTIVO	UND.MEDIDA	QTD
1	480214 - EXTINTOR ABC 4KG	Cilindro	6
2	480214 - EXTINTOR ABC 6KG	Cilindro	116
3	480214 - EXTINTOR ABC 10KG	Cilindro	2
4	480214 - EXTINTOR CO ² 6KG	Cilindro	2
5	256535 - EXTINTOR BC 6KG	Cilindro	12

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **CONTRATANTE**;

3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **XXXXXXXX reais**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no **item 4.1** será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) **CONTRATANTE**, acompanhada das certidões abaixo:

a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio da contratada;

b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa contratada, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa contratada, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da

contratante;

c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da contratada, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da contratada, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da contratada;

d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela

CONTRATADA.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

5.4.1.1.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.1.1.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na Contratação;

6.2 O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

7.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

7.5 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Contratante, ou a terceiros;

10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5 Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

10.1.6 Executar o objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste instrumento, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente;

10.1.7 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

10.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.1.10 Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste instrumento;

10.1.12 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

10.1.13 Apresentar à CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

10.1.14 Apresentar a Nota Fiscal com o valor correspondente à prestação de serviços, juntamente com as certidões fiscais e trabalhistas, devidamente atualizadas;

10.1.15 Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE.

10.1.16 Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.17 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.18 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob *pena* de infração contratual.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.2 Receber o objeto deste instrumento, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

10.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste instrumento;

10.2.5 Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma determinada neste instrumento;

10.2.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da solicitação.

10.2.7 Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.8 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.9 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.10 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

10.2.11 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

11.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

11.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.12 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.13 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.14 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.15 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

11.16 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.17 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.18 O contratante poderá ainda:

11.18.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

11.18.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.19 Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratada.

Dotação

Órgão/UO: 25101

Projeto/Atividade: .0812204032.141

Natureza de Despesa: .3.3.90.40

Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 94, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 No contexto do Termo de Referência para a Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio que compreende a Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível), a seção de Garantia visa assegurar a qualidade dos produtos adquiridos e garantir que eventuais problemas sejam solucionados de forma ágil e eficiente, evitando prejuízos às atividades diárias da Secretaria. A seguir estão os requisitos específicos que deverão ser atendidos pelo fornecedor:

20.2 A garantia para Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio que compreende a Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível) **será de 12 meses**, cobrindo integralmente defeitos de fabricação, falhas nos componentes e problemas de desempenho. Durante esse período, qualquer reparo necessário ou substituição de peças será realizado sem custo adicional. Se o equipamento apresentar falhas irreparáveis, deverá ser substituído por um novo, com especificações iguais ou superiores. A solicitação de atendimento para acionamento da garantia deverá ser simples e rápida, garantindo eficiência na resolução de problemas.

20.3 Esses requisitos visam assegurar que Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de

Combate a Incêndio que compreende a Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Luis/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

São Luís/MA, xxx de xxxxx de 2024.

VALDECY VIEIRA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Logado por: Sinara Laisce Da Silva Bezerra



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Valdecy Viera Junior, Secretário Municipal da Criança e Assistência Social**, em 27/03/2025, às 15:53, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1129703** e o código CRC **10A9F9CF**.

Processo nº: 25101.002560/2025

Documento nº: 8230v3 - SEMCAS